



MUNICÍPIO
DE
HORIZONTE

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura de Horizonte



LEI Nº 796, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que indica e adota outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face da ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, a doar terreno de propriedade da Prefeitura de Horizonte, sito na Rua Ciro Bilhar, s/nº, bairro Centro, em Horizonte-Ce, à Instituição Educacional **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E CAPACITAÇÃO**, portadora do **CNPJ/MF 04.895.822/0001-39**, com a finalidade de abrigar uma unidade de ensino superior, com o nome de "FACULDADE METROPOLITANA DE HORIZONTE – FMH".

Art. 2º A área doada, avaliada previamente em **R\$-90.138,38** (noventa mil, cento e trinta e oito reais e trinta e oito centavos), será de **13.453,49 m²** (treze mil, quatrocentos e cinquenta e três metros quadrados e quarenta e nove centésimos), conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, para nela ser instalada a Instituição Educacional **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E CAPACITAÇÃO**, portadora do **CNPJ/MF 04.895.822/0001-39**, com a finalidade de abrigar uma unidade de ensino superior, com o nome de "FACULDADE HORIZONTE DO CEARÁ – FMH", imóvel urbano de formato irregular, situado na Rua Ciro Bilhar, s/nº, lado ímpar, no sentido norte/sul, bairro Centro, de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, terreno com inscrição cadastral nº 0000621297.05.1.369.1089, na seguinte forma e com as seguintes confrontações: **OESTE:** (frente) no sentido norte/sul partido do p 01 segue até ao p 02 em uma distância de 87,71m; (oitenta e sete metros e setenta e um centímetros) limitando-se com a Rua Ciro Bilhar, **SUL:** no sentido oeste/leste por onde mede do p 02 ao p 03 165,58m (cento e sessenta e cinco metros, e cinquenta e oito centímetros) limitando-se com terras de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, divididos em seguimentos da seguinte forma o primeiro seguimento mede 105,65m (cento e cinco metros e sessenta e cinco centímetros) o segundo seguimento mede 59,93m (cinquenta e nove metros e noventa e três centímetros), **LESTE:** no sentido sul/norte partido do p 03 segue até ao p 04 em uma distância de 92,04m (noventa e dois metros e quatro centímetros) limitando-se com o (CAPS) Centro de Atenção Psicossocial de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, **NORTE:** no sentido leste/oeste partido do p 05 segue até ao p 01 em uma distância de 147,25m (cento e quarenta e sete metros e vinte e cinco centímetros) limitando-se com a EMEF RAIMUNDA DUARTE TEIXEIRA e com o GINÁSIO POLIESPORTIVO JOAQUIM DOMINGOS NETO e o FÓRUM MINISTRO IGNÁCIO MOACIR CATUNDA da Comarca de Horizonte perfazendo uma área total de 13.453,49m², área esta que está sendo doada.



MUNICÍPIO
DE
HORIZONTE

ESTADO DO CEARÁ Prefeitura de Horizonte



Art. 3º O imóvel ora doado não poderá, sem a prévia autorização, por escrito, do Chefe do Poder Executivo, ser transferido ou alienado para terceiros ou modificada sua destinação expressa no documento de doação, pelo período de 12 (doze) anos, a partir da data de vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, ser objeto de garantia real hipotecária, desde que tenham vínculos com o objetivo social da empresa.

Parágrafo Único. Em não sendo concluída a instalação da instituição, na área aqui doada, no prazo de dois anos, a partir da data instrumento de doação, devidamente averbado, a doação em tela será considerada nula de pleno direito, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 4º O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada nesta Lei ensejará a reversão do bem doado para o Patrimônio do Município de Horizonte, dentro dos ditames da Lei 641, de 04 de fevereiro de 2008.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 20 (vinte) dias de setembro de 2010.


Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito de Horizonte